

Lei Nº 229/2006

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 87 DO ADCT, COM A REDAÇÃO DADA PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 30 E 37 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais,

Decreta,

Art. 1º - Ficam definidos em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) os débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 87 da ADCT, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs. 30 e 37, de 14 de setembro de 2000 e 13 de junho de 2002, respectivamente.

§ 1º - Os débitos referidos no “Caput”, individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, reconhecida em juízo.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do “Caput”.

§ 4º - É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que excede o valor estabelecido no “Caput”, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total de crédito exequendo.

Art. 2º - O pagamento será efetuado no Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O requerimento será instruído com certidão expedida pela Secretaria do Órgão judiciário, comprobatório do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.

§ 2º - Na hipótese do § 4º do artigo 1º desta Lei, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.



Art. 3º - Constatada a regularidade formal e material da requisição, será efetivado o pagamento.

Art. 4º - Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelo Município de Croatá, não superiores a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), serão pagos integralmente segundo ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

Parágrafo único – Não serão objeto de parcelamento os créditos referidos no Caput deste artigo, de acordo com o previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º - O valor estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revisto pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 02 de Agosto de 2006



Aurineide Bezerra de Souza Pontes
Prefeita Municipal